

# REGIMENTO INTERNO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CALDAS NOVAS**

*Atitude para Melhorar!*

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	6
DA CÂMARA MUNICIPAL .....	6
CAPÍTULO I .....	6
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA .....	6
CAPÍTULO II .....	7
DA SEDE DA CÂMARA .....	7
CAPÍTULO III .....	7
DA INSTALAÇÃO .....	7
<b>TÍTULO II</b> .....	9
DA MESA .....	9
CAPÍTULO I .....	9
DA ELEIÇÃO DA MESA .....	9
CAPÍTULO II .....	11
DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS .....	11
SEÇÃO I .....	11
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA .....	11
SEÇÃO II .....	12
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE .....	12
SEÇÃO III .....	16
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS .....	16
CAPÍTULO III .....	17
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA .....	17
CAPÍTULO IV .....	18
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA .....	18
SEÇÃO I .....	18
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	18
SEÇÃO II .....	18
DA RENÚNCIA DA MESA .....	18
SEÇÃO III .....	19
DA DESTITUIÇÃO DA MESA .....	19
<b>TÍTULO III</b> .....	21
DO PLENÁRIO .....	21
CAPÍTULO I .....	21
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO .....	21
CAPÍTULO II .....	24
DOS LÍDERES .....	24
<b>TÍTULO IV</b> .....	25
DAS COMISSÕES .....	25
CAPÍTULO I .....	25
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	25
CAPÍTULO II .....	25
DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	25
SEÇÃO I .....	25
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	25
SEÇÃO II .....	26

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	26
SEÇÃO III.....	27
DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	27
SEÇÃO IV.....	28
DOS PARECERES.....	28
SESSÃO V.....	29
DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	29
SEÇÃO VI.....	31
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS.....	31
NAS COMISSÕES PERMANENTES.....	31
CAPÍTULO III.....	32
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	32
SEÇÃO I.....	32
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	32
SEÇÃO II.....	32
DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	32
SEÇÃO III.....	34
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	34
SEÇÃO IV.....	35
DAS COMISSÕES PROCESSANTES.....	35
SEÇÃO V.....	38
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO.....	38
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>40</b>
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....	40
CAPÍTULO I.....	40
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.....	40
CAPÍTULO II.....	41
DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	41
SEÇÃO I.....	41
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	41
SEÇÃO II.....	42
DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES.....	42
SEÇÃO III.....	42
DAS ATAS DAS SESSÕES.....	42
SEÇÃO IV.....	43
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	43
SUBSEÇÃO I.....	43
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	43
SEÇÃO V.....	47
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA.....	47
SEÇÃO VI.....	48
DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA.....	48
SEÇÃO VII.....	49
DAS SESSÕES SECRETAS.....	49
SEÇÃO IX.....	50
DA SESSÃO DE JULGAMENTO.....	50
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>53</b>
DAS PROPOSIÇÕES.....	53
CAPÍTULO I.....	53

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	53
SEÇÃO I.....	53
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	53
SEÇÃO II.....	54
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES.....	54
SEÇÃO III.....	55
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES.....	55
SEÇÃO IV .....	55
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO.....	55
SEÇÃO V .....	56
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES .....	56
CAPÍTULO II .....	58
DOS PROJETOS .....	58
SEÇÃO I.....	58
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	58
SEÇÃO II.....	58
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL .....	58
SEÇÃO III.....	59
DOS PROJETOS DE LEI .....	59
SEÇÃO IV .....	61
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO .....	61
SEÇÃO V .....	62
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO .....	62
SUBSEÇÃO ÚNICA .....	63
DOS RECURSOS .....	63
CAPÍTULO III .....	63
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS .....	63
CAPÍTULO IV .....	65
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS.....	65
CAPÍTULO V .....	66
DOS REQUERIMENTOS .....	66
CAPÍTULO VI.....	69
DAS MOÇÕES.....	69
<b>TÍTULO VII</b> .....	69
DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	69
CAPÍTULO I .....	69
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....	69
SEÇÃO I.....	69
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	69
SUBSEÇÃO I .....	69
DA PREJUDICABILIDADE .....	69
SUBSEÇÃO II .....	70
DO DESTAQUE .....	70
SUBSEÇÃO III .....	70
DA PREFERÊNCIA .....	70
SUBSEÇÃO IV .....	70
DO PEDIDO DE VISTA .....	70
SEÇÃO II.....	71
DAS DISCUSSÕES.....	71

SUBSEÇÃO I .....	72
DOS APARTES.....	72
SUBSEÇÃO II .....	72
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO .....	72
SEÇÃO III.....	72
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA .....	72
SEÇÃO IV .....	74
DAS VOTAÇÕES.....	74
SUBSEÇÃO I .....	74
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	74
SUBSEÇÃO II .....	76
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.....	76
SUBSEÇÃO III .....	77
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO .....	77
SUBSEÇÃO IV .....	78
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO .....	78
SUBSEÇÃO V .....	79
DA DECLARAÇÃO DE VOTO.....	79
SUBSEÇÃO VI.....	79
DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO.....	79
SUBSEÇÃO VII.....	81
DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA.....	81
CAPÍTULO II .....	83
DA SANÇÃO .....	83
CAPÍTULO III .....	83
DO VETO.....	83
CAPÍTULO IV.....	84
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO .....	84
CAPÍTULO VI.....	85
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	85
SEÇÃO I.....	85
DOS CÓDIGOS.....	85
SEÇÃO II.....	86
DO ORÇAMENTO.....	86
<b>TÍTULO VIII</b> .....	88
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.....	88
CAPÍTULO ÚNICO .....	88
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO.....	88
<b>TÍTULO IX</b> .....	89
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	89
CAPÍTULO I .....	89
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	89
CAPÍTULO II .....	90
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS.....	90
<b>TÍTULO X</b> .....	91
DOS VEREADORES.....	91
CAPÍTULO I .....	91
DA POSSE.....	91
CAPÍTULO II .....	92

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR.....	92
SEÇÃO ÚNICA.....	92
DO USO DA PALAVRA.....	92
CAPÍTULO III.....	93
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES.....	93
CAPÍTULO IV.....	94
DAS INCOMPATIBILIDADES.....	94
CAPÍTULO V.....	95
DAS LICENÇAS.....	95
CAPÍTULO VI.....	96
DA EXTINÇÃO DO MANDATO.....	96
CAPÍTULO VII.....	98
DA PERDA DO MANDATO.....	98
<b>TÍTULO XI</b> .....	99
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	99
CAPÍTULO I.....	99
DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO.....	99
DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES.....	99
CAPÍTULO II.....	99
DAS LICENÇAS.....	99
<b>TÍTULO XII</b> .....	100
DO REGIMENTO INTERNO.....	100
CAPÍTULO I.....	100
DOS PRECEDENTES.....	100
CAPÍTULO II.....	101
DA QUESTÃO DE ORDEM.....	101
CAPÍTULO III.....	101
DA REFORMA DO REGIMENTO.....	101
<b>TÍTULO XIII</b> .....	101
TRIBUNA LIVRE.....	101
<b>TÍTULO XIV</b> .....	102
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	102
<b>TÍTULO XV</b> .....	102
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	102

**RESOLUÇÃO Nº 06**

**DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**

**Eu, Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO, Vereador GERALDO CÉLIO PIMENTA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 1º.** O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas específicas, de fiscalização financeira, e de controle externo do Executivo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º.** As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 3º.** As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 4º.** As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

**Art. 5º.** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.



## **CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA**

**Art. 6º.** A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, tem sua sede no Paço Legislativo Martinho Palmerston, situado à Avenida Tiradentes, s/n, Setor Itanhangá I, e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

**Art. 7º.** No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado, do Município ou do Poder Legislativo, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.

**Art. 8º.** Somente por deliberação do Presidente da Câmara poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

## **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO**

**Art. 9º.** A Câmara reunir-se-á no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da Eleição, em Sessão Solene, às 09h (nove horas), com qualquer número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, a fim de iniciarem os trabalhos, obedecendo a seguinte ordem:

I - tomar posse do cargo e instalar a Legislatura;

II - eleger a Mesa Diretora;

III - receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse nos respectivos cargos, na forma do artigo 58 da Lei Orgânica.

**Parágrafo único** – A Sessão Solene de Instalação da Legislatura será realizada no Plenário da Câmara Municipal, independente de convocação.

**Art. 10.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de Instalação.

**Art. 11.** Na Sessão Solene de Instalação observar-se-á o seguinte procedimento:





**§ 1º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

**§ 2º** Na mesma ocasião e ao término do mandato, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio.

**Art. 12.** Aberta a Sessão, o Presidente será o mais idoso dos Vereadores e convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, que fará a chamada dos Vereadores para a entrega dos documentos enumerados nos §§1º e 2º do artigo anterior e ato contínuo assinará o Livro de Posse.

**Parágrafo único** - Cumprida as formalidades do *caput* desse artigo, os Vereadores após apresentarem suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

***“Diante deste Plenário, pela minha honra e lealdade, dentro dos princípios democráticos e de Justiça, PROMETO manter, defender e cumprir a Constituição da República e a do Estado; observar as Leis, particularmente a Lei Orgânica do Município de Caldas Novas; promover o bem coletivo e exercer com patriotismo, honestidade e espírito público o mandato que me foi conferido”.***

**Art. 13.** Imediatamente após a posse dos Vereadores, verificando-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os Edis elegerão os componentes da Mesa, que ficam, automaticamente, empossados.

**Parágrafo único** - Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Art. 14.** Salvo a exceção do Parágrafo único do artigo 13 deste Regimento, após a eleição da Mesa da Câmara, o Presidente eleito dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que prestarão compromisso e tomarão posse na mesma Sessão Solene de Instalação da Câmara, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

***“Diante deste Plenário, pela minha honra e lealdade, dentro dos princípios democráticos e de Justiça, PROMETO manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos Municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.***



**Art. 15.** Se decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assume o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 16.** O Vereador que não tomar posse na data prevista no artigo 9º, deverá fazê-lo dentro de quinze (15) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara.

**Art. 17.** Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária, nos prazos indicados nos artigos 15 e 16, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado compromisso na Sessão subsequente.

**Parágrafo único** - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura seja de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Suplente, os prazos e critérios estabelecidos para o início da legislatura.

**Art. 18.** A recusa do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo, declarar extinto o mandato.

## **TÍTULO II DA MESA**

### **CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 19.** Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais idoso, a eleição dos membros da Mesa.

**Art. 20.** A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do segundo Secretário e do Corregedor, os quais se substituirão nessa ordem.

**Art. 21.** A eleição da Mesa será feita em votação aberta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, assumirá a Presidência.

**Art. 22.** Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:



**I** - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do quórum;

**II** - inscrição individual dos candidatos a cada cargo da Mesa;

**III** - preparação das chapas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos;

**IV** - preparação da folha de votação, chamada dos Vereadores para assinatura da folha e exercício do voto;

**V** - o Presidente, em exercício, designará uma comissão de 03 (três) Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização;

**VI** - proclamação do resultado pelo Presidente da Mesa, para cada cargo, individualmente, após o procedimento do item anterior;

**VII** - será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

**VIII** - se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

**IX** - será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio, persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso;

**Art. 23.** Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Parágrafo único** - Nula a eleição anterior, observar-se-á idêntico procedimento do artigo 22 deste Regimento.

**Art. 24.** A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, e considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo único** - O mandato da Mesa será de dois (02) anos.



## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS**

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Art. 25.** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 26.** Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

**I** - propor ao plenário os projetos de lei complementar que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos e dos cargos comissionados;

**II** - revisar anualmente os salários, vencimentos e subsídios, de acordo com os índices oficiais divulgados;

**III** - elaborar a proposta de orçamento da Câmara, enviando-o ao Poder Executivo até 30 (trinta) de agosto de cada ano;

**IV** - elaborar e expedir, mediante ato, as tabelas analíticas das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

**V** - encaminhar ao Prefeito a solicitação do Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

**VI** - enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês subsequente as contas do mês anterior, a fim de possibilitar ao Prefeito a elaboração do balancete mensal e anual;

**VII** - propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

**VIII** - propor os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

**IX** - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

**X** - receber ou recusar as proposições em observância das disposições regimentais;

**XI** - deliberar sobre a realização de Sessões solenes fora da sede da edilidade.



**Art. 27.** No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, ainda, as que não tenham sido submetidas à apreciação do Plenário.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo, com prazo fatal para deliberação, cujo autor deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

**Art. 28.** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

**Art. 29.** Quando, antes de se iniciar determinada Sessão Ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

**Art. 30.** A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 31.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 32.** Compete ao Presidente da Câmara:

- I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa e do Plenário;
- III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - credenciar agente da imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V - fazer expedir convites para as Sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- VI - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;



**VII** - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

**VIII** - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

**IX** - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

**X** - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

**XI** - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

**XII** - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes, na forma disposta neste Regimento;

**XIII** - convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no art. 30 deste Regimento;

**XIV** - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

**a)** convocar Sessões extraordinárias da Câmara e, comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

**b)** superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

**c)** abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

**d)** determinar a leitura, pelos Vereadores Secretários, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;

**e)** cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;

**f)** manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;



- g)** resolver as questões de ordem;
- h)** interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízos de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i)** anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j)** proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k)** encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator nos casos previstos neste Regimento;

**XV** - praticar os atos essenciais de intercomunicações com o Executivo, notadamente:

- a)** receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b)** encaminhar ao Prefeito, por ofício, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os expedientes aprovados nas Sessões, assim como os projetos de leis aprovados, inclusive por decurso de prazo e, comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c)** solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d)** requisitar as verbas destinadas ao Legislativo destinadas às despesas da Câmara;

**XVI** - promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar. (art. 49 da Lei Orgânica do Município);

**XVII** - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento;

**XVIII** - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

**XIX** - apresentar ao Plenário da Câmara, conforme prazos do Tribunal de Contas do Município, os balancetes da Câmara.



**XX** - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando as Portarias de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

**XXI** - mandar expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações;

**XXII** - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

**XXIII** - proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo do numerário existente nas contas da Câmara ao final de cada exercício;

**XXIV** - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

**XXV** - comunicar ao Tribunal de Contas dos Municípios o resultado do julgamento das contas do Prefeito, encaminhando o respectivo decreto legislativo;

**XXVI** - deixar a Presidência passando-a ao seu substituto, apenas no caso de desejar usar a Tribuna dos Vereadores.

**Art. 33.** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 34.** Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

**Art. 35.** O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, somente terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir quórum de votação de 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta;

II - na eleição e destituição de membros da Mesa; e

III - nos casos de desempate.

**Parágrafo único** - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.





**Art. 36.** O Vice-Presidente da Câmara salvo o disposto no art. 37 e seu Parágrafo único e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse Órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 37.** O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente, observado o disposto no art. 49, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 38.** Os atos do Presidente observarão o seguinte:

I - Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Permanentes, Especiais, de Inquérito, de Representação e Processante;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

II - Portaria, nos seguintes casos:

- a) nomeação, remoção, readmissão, férias, abono de faltas, licenças, disponibilidade e demais atos dos funcionários da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução;

III - Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 39.** Compete ao 1º Secretário:



**I** - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a Sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da Sessão;

**II** - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

**III** - ler a matéria do expediente e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

**IV** - fazer inscrição de oradores para o uso da Tribuna;

**V** - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

**VI** - redigir as atas das Sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

**VII** - assinar os atos da mesa, com os demais Membros;

**Art. 40.** Compete ao 2º Secretário:

**I** - assinar os atos da Mesa, com os demais Membros;

**II** - substituir o 1º Secretário na ausência, licença ou impedimento;

**III** - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões plenárias;

**Art. 41.** Compete ao Corregedor:

**I** - assinar os atos da Mesa, com os demais Membros;

**II** - substituir o 2º Secretário na ausência deste;

**III** - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, e corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.

### **CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA**

**Art. 42.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, fora do Plenário, em sua falta, ausência, impedimento ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.



**Art. 43.** Ausentes, do Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

**Art. 44.** Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes que escolherá entre os seus pares um Secretário.

**Parágrafo único** - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular. Ainda que a ausência persista, os trabalhos dos substitutos deverão seguir as normas regimentais para sua validade.

## **CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 45.** As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cessação ou extinção do mandato de Vereador.

V - pela posse de Vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

**Art. 46.** Na vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte para completar o mandato.

**Parágrafo único** - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para completar o período de mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição.

### **SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA**

**Art. 47.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

**Art. 48.** Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo deverá ser levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.



### **SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

**Art. 49.** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo único** - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 50.** O processo de destituição terá início por denúncia apresentada por Vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente.

**§ 1º** Na denúncia, deve ser mencionado o membro faltoso, escrito circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

**§ 2º** Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso não envolvido na denúncia entre os presentes.

**§ 3º** O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

**§ 4º** Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do §2º, e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

**§ 5º** O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

**§ 6º** Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

**Art. 51.** Efetivada a denúncia, serão sorteados, na mesma Sessão em que foi aprovado o recebimento da denúncia, três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, sendo eleitos entre eles o seu Presidente, seu Relator e seu Membro.



§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e os denunciados.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, o Presidente marcará reunião a ser realizada dentro das setenta e duas horas seguintes.

§ 3º Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados, dentro de três dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar as diligências da Comissão.

**Art. 52.** Findo o prazo de vinte dias, e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, tendo direito a voto o denunciado ou os denunciados.

§ 2º Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão, cada um, trinta minutos, para discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

**Art. 53.** Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido na fase do Expediente.

**Art. 54.** A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quórum de dois terços dos membros da Câmara, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos deste Regimento, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contados da deliberação do Plenário.



### **TÍTULO III DO PLENÁRIO**

#### **CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 55.** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

**§ 1º** O local é o recinto de sua Sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

**§ 2º** A forma legal para deliberar é a Sessão.

**§ 3º** Número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

**§ 4º** Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

**§ 5º** Somente terão acesso à Sala de Imprensa, anexa ao Plenário, nos horários das Sessões, os Jornalistas credenciados pela Presidência da Casa, ficando expressamente vedada durante a realização das Sessões, a permanência de quaisquer outras pessoas na Sala de Imprensa, a exceção dos próprios Edis e Jornalistas credenciados pela Câmara Municipal.

**Art. 56.** São atribuições do Plenário, além das contidas, na Lei Orgânica do Município, as seguintes:

**I** - elaborar com a participação do Prefeito, as leis municipais;

**II** - discutir e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

**III** - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

**IV** - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

**a)** abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

**b)** operações de créditos;

**c)** aquisição onerosa de bens imóveis;



- d)** alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e)** concessão de serviço público;
- f)** concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- g)** firtatura de consórcios intermunicipais;
- h)** denominação e alteração de próprios e logradouros públicos, observado o disposto em Lei Municipal.

**V** - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a)** cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;
- b)** concessão de licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Vereadores; nos casos previstos em lei;
- c)** consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da Administração;
- d)** atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;
- e)** sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- f)** pronunciar-se sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas do território municipal, quando solicitado pela Assembleia Legislativa;
- g)** julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- h)** processar e julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas e os Secretários Municipais, nos crimes e nas infrações da mesma natureza conexos àqueles;
- i)** autorizar referendo e convocar plebiscito;
- j)** declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica;



- k)** destituir sua Mesa Diretora ou qualquer de seus membros na forma regimental;
- l)** afastar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereador definitivamente do exercício do cargo, nos termos da Lei Orgânica;
- m)** delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- n)** instituir o Código de Ética dos Vereadores e de seus servidores;

**VI** - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a)** elaboração e/ou alteração do Regimento Interno;
- b)** julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- c)** constituição de Comissão Especial;
- d)** constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e)** zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- f)** fiscalizar e controlar, diretamente, os atos administrativos dos órgãos do Poder Executivo, incluídos os das entidades da administração indireta, autarquias e das fundações públicas municipais;
- g)** autorizar, por deliberação de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

**VII** - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careçam;

**VIII** - convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

**IX** - eleger a Mesa e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;

**X** - dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos previstos neste regimento.





## **CAPÍTULO II DOS LÍDERES**

**Art. 57.** Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa na Câmara.

**§ 1º** Líder do Prefeito é o porta voz do mesmo na Câmara Municipal.

**§ 2º** A indicação do Líder do Prefeito será dirigida à Mesa da Câmara Municipal, através de ofício do Prefeito, que será lido na primeira Sessão após o seu protocolo e, no mesmo instante, deverá o Vereador indicado manifestar se aceita ou não a indicação;

**§ 3º** Compete ao Líder do Prefeito usar da palavra apenas uma vez durante a discussão de proposição.

**Art. 58.** Os Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício do Presidente do Partido que deverá ser lido na primeira Sessão após o seu protocolo.

**§ 1º** Bancada significa a representação do partido político na Câmara Municipal, ainda que tenha apenas um eleito, sendo este o seu Líder somente se o Presidente do seu Partido Político enviar Ofício à Mesa da Câmara.

**§ 2º** Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

**§ 3º** Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências no recinto, pelos Vereadores mais votados dentro da bancada, respectivamente.

**Art. 59.** Compete ao Líder:

I - indicar, quando possível, os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como seus substitutos;

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III - usar da palavra apenas uma vez durante a discussão de proposição.

**Art. 60.** A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

**Art. 61.** A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de interesse geral, far-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.



## TÍTULO IV DAS COMISSÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 62.** As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes;

II - Especiais.

**Art. 63.** Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

**Art. 64.** Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara poderá designar assessor jurídico para auxiliar as comissões na emissão de pareceres, todavia a comissão poderá tecer seu próprio parecer caso discorde do apresentado pelo assessor.

### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 65.** As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

**Parágrafo único** - Cada Comissão Permanente será composta por quatro Vereadores, sendo um Presidente, um Relator, um membro e um suplente.

**Art. 66.** Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de acordo com o artigo 38, inciso I deste Regimento, assegurado o direito, quando possível, da indicação dos Líderes de Bancada, para período de dois anos, observados sempre a representação proporcional partidária.



**Art. 67.** O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

**§ 1º** O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto ocupar a Presidência.

**§ 2º** Membro de Comissão Permanente não pode exarar parecer ou se manifestar a respeito do mérito, da legalidade ou constitucionalidade em propositura de sua autoria.

**Art. 68.** O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o mandato.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 69.** Às Comissões Permanentes, na forma do Regimento Interno, em função da matéria de sua competência, cabe:

**I** - emitir pareceres;

**II** - convocar Secretários, Administradores Regionais e Distritais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais para prestarem informações inerentes às suas atribuições;

**III** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**IV** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais;

**V** - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

**Art. 70.** As Comissões Permanentes são 05 (cinco), compostas cada uma por 04 (quatro) membros, com as seguintes denominações:

**I** - Constituição, Justiça e Redação;

**II** - Finanças, Orçamentos e Economia;

**III** - Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes;

**IV** - Higiene, Saúde e Assistência social;

**V** - Turismo, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura, Educação e Cultura.



**Art. 71.** Compete à Comissão de Constituição Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitarem na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

**Art. 72.** Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

**Art. 73.** Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes emitir parecer sobre os processos atinentes a realização de obras, serviços prestados pelo Município e malha viária, e de acordo com o previsto no Plano Diretor.

**Art. 74.** Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Higiene, emitir parecer sobre os processos referentes à higiene, saúde pública, e os de caráter social.

**Art. 75.** Compete à Comissão de Turismo, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura, Educação e Cultura, emitir parecer sobre os processos referentes ao turismo, lazer, recreação, esporte, bem estar, ecologia, agricultura, poluição, conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais e demais assuntos de proteção do meio ambiente, educação, ensino, arte e patrimônio histórico.

**Art. 76.** As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

### **SEÇÃO III DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 77.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

**I** - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar no ato da Convocação a presença de todos os membros;

**II** - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**III** - receber a matéria destinada à Comissão;

**IV** - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

**V** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

**VI** - conceder vista aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação Ordinária, e pelo prazo de dois dias;



**VII** - solicitar à Presidência da Câmara, mediante Ofício, substituto para os membros da Comissão;

**VIII** - anotar, no livro de Protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

**IX** - anotar, no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, rubricando a folha ou folhas respectivas.

**Parágrafo único** - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante as Sessões da Câmara, salvo em caráter excepcional.

**Art. 78.** O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

**Art. 79.** Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto neste Regimento.

**Art. 80.** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente mais idoso dentre as Comissão os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Art. 81.** Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

#### **SEÇÃO IV DOS PARECERES**

**Art. 82.** Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Parágrafo Único** – O parecer será escrito, e constará as seguintes partes:

**I** - Exposição da matéria em exame com todos os detalhes pertinentes a matéria.

**II** - Conclusão do Relator:

**a)** com sua decisão sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a algumas das demais comissões;



**b)** opinião sobre constitucionalidade ou inconstitucionalidade formal da matéria com indicações dos artigos de nosso ordenamento jurídico vigente que fundamentem a decisão;

**c)** opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a algumas das demais comissões.

**III** - Decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e, o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emenda.

**IV** - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão ou votação, antes de ter sido feita a leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na discussão quanto a legalidade e das demais Comissões quanto ao mérito, sob pena de nulidade, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno.

**Art. 83.** Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

**§ 1º** O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**§ 2º** A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

**§ 3º** Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

**I** - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;

**II** - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, mas acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

**III** - contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do Relator.

**§ 4º** O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

## **SESSÃO V DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 84.** Após a leitura da matéria em plenário, sendo a tramitação da propositura eletrônica, automaticamente começa a fluir o prazo para às comissões Permanentes emitirem seus pareceres.



**§ 1º** A contar da data da leitura em plenário da proposição, o Relator, que terá o prazo improrrogável de sete (7) dias úteis para a apresentação do parecer.

**§ 2º** Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

**§ 3º** A comissão terá o prazo de até quinze (15) dias úteis para emitir parecer, não podendo o mesmo ser apresentado antes, de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da matéria, com exceção do parecer do Projeto de Código, que será de até 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 214 do Regimento Interno.

**§ 4º** Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Pauta da Ordem do Dia com ou sem parecer para deliberação.

**§ 5º** Caso o sistema eletrônico do processo legislativo não esteja em pleno funcionamento o Presidente da Câmara deverá, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias úteis, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

**§ 6º** No caso do parágrafo anterior, as proposições, serão encaminhadas pela Secretaria Legislativa, digitalmente às comissões, via e-mail ou dispositivo eletrônico;

**§ 7º** A Secretaria certificará o recebimento do arquivo ao destinatário, mencionando a pessoa que recebeu ou confirmou o recebimento;

**§ 8º** No caso de necessidade poderá haver impressão do arquivo com a chancela da secretaria legislativa;

**Art. 85.** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

**§ 1º** Concluindo, por todos os seus membros, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, será adotado o seguinte procedimento:

**a)** Será dada ciência ao autor por escrito do Projeto para, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, manifestar sua concordância ou discordância com o parecer, e estando de acordo ou não se manifestando, o Projeto será tido como retirado;

**b)** Se houver manifestado discordância, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior, fica assegurado ao autor do projeto o direito de apresentar parecer de jurista de reconhecida notoriedade e ou da Assessoria Jurídica da Câmara ou de entidade de Assistência à Assessoria Jurídica, pelo prazo de 07 (sete) dias a contar da data da manifestação escrita da discordância;



**c)** No caso do parecer apresentado ser conflitante com o exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto será submetido à deliberação do Plenário, que decidirá quanto ao prosseguimento da sua tramitação ou pelo seu definitivo arquivamento.

**§ 2º** Respeitando o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual devam pronunciar mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra e feito os registros no protocolo competente.

**Art. 86.** Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se esta fizer parte da reunião.

**Art. 87.** O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação Ordinária.

## **SEÇÃO VI DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 88.** As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a destituição;
- III - com a perda do mandato de Vereador.

**§ 1º** A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

**§ 2º** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

**§ 3º** As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas no prazo de cinco dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, e outros casos que em Lei autorizem a ausência ao trabalho.

**§ 4º** A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não-justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.





**§ 5º** O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

**§ 6º** O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

**§ 7º** O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, de acordo com o artigo 38, inciso I deste Regimento, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes.

**Art. 89.** O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

**Art. 90.** No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto por nomeação segundo o artigo 38, inciso I deste Regimento.

**Parágrafo único** - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 91.** As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões de Inquérito.

#### **SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 92.** As Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em Congressos.



**§ 1º** As Comissões Especiais de Vereadores serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa ou um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

**§ 2º** O Projeto que envolver despesas do orçamento da Câmara, somente será votado após pronunciamento favorável da Mesa da Câmara, tomado, pelo menos, por dois terços de seus membros.

**§ 3º** O prazo máximo para que a Comissão Especial de Vereadores conclua seus trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a decisão do Plenário.

**§ 4º** O Projeto de Resolução apresentado com base no artigo 89, §1º, deverá indicar, necessariamente:

- a) finalidade, devidamente fundamentada;
- b) número de membros, não podendo ser inferior a cinco;
- c) prazo de duração.

**§ 5º** Quando possível, os membros da Comissão Especial de Vereadores serão indicados pelos líderes das bancadas com representação nesta Casa, respeitada a proporcionalidade partidária.

**§ 6º** O partido não representado em Comissão Especial de Vereadores em tramitação terá preferência na indicação dos membros na instalação de nova Comissão.

**§ 7º** O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial de Vereadores na qualidade de Presidente.

**§ 8º** Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria que será lido em Plenário, na primeira Sessão subsequente, para os devidos fins.

**§ 9º** As Comissões Especiais de Representação em Congresso serão formadas mediante Projeto de Resolução, submetido à discussão e votação únicas, na fase do Expediente da mesma Sessão de sua apresentação, após pronunciamento favorável da Mesa, de pelo menos dois terços de seus membros.

**§ 10º** Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do parágrafo anterior, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.



### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 93.** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos, bem como funcionar nos interregnos das Sessões legislativas (art. 36 da LOM).

**§ 1º** As Comissões de Representação serão constituídas:

**a)** mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetida à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da Sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;

**b)** mediante simples Requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma Sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

**§ 2º** No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três dias, contados da apresentação do Projeto respectivo.

**§ 3º** Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

**a)** a finalidade;

**b)** o número de membros;

**c)** a sua fundamentação.

**§ 4º** Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

**§ 5º** A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução, quando dela não faça parte o Presidente ou Vice Presidente da Câmara.

**§ 6º** Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária;

**§ 7º** Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o seu término.



**§ 8º** Ao término da casa Sessão Legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação aberta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da Representação Partidária ou dos Blocos Parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias, com as seguintes atribuições:

- I - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
  - II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
  - III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
  - IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias;
  - V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- a) A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara;
- b) A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

**Art. 94.** As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;
- II - destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

**Art. 95.** As Comissões Processantes serão constituídas mediante denúncia de cidadão, Vereador ou Comissão Especial de Inquérito, ao Presidente da Câmara, e conterà, de forma precisa e clara, os fatos imputados, devidamente acompanhados de provas.

**§ 1º** Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

**§ 2º** Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para atos do processo, ficando também impedido de votar;



**§ 3º** Se a denúncia for oferecida por Comissão de Inquérito, seus membros não ficarão impedidos de votar a aceitação prévia e a cassação do mandato, bem como participar da Comissão Processante;

**§ 4º** Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

**Art. 96.** A Comissão Processante deve se ater exclusivamente ao objeto da denúncia, sendo vedada a inclusão de fatos ou assuntos não pertinentes, aplicando-se ao processo da cassação os princípios de discricionariedade procedimental, de ampla defesa e do equilíbrio entre as partes, garantindo-se ao denunciante a participação como acusador.

**Art. 97.** A instauração de Comissão Processante obedecerá o seguinte rito (art. 71 da LOM):

**I** - Recebida a denúncia, o Presidente a submeterá à leitura em Plenário, sob o título "Infração Político-Administrativa", na primeira Sessão Ordinária subsequente a do recebimento, e constituirá a Comissão Processante, formada por 03(três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes, sendo escolhidos, por votação dentre os mesmos, quem será o seu Presidente, o seu Relator e o seu Membro;

**II** - A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo;

**III** - Em ocorrendo, durante os trabalhos da Comissão, morte, renúncia ou substituição do Vereador por motivo previsto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, a vaga será preenchida por sorteio, sendo que o sorteado obrigatoriamente será o Membro da Comissão, e os demais se substituirão na ordem hierárquica.

**Art. 98.** Instaurada a Comissão Processante, será dado início ao processo de cassação do denunciado, obedecendo o seguinte procedimento (art. 71 da L.O.M.):

**I** - recebendo o processo, a Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro de 05(cinco) dias, e emitirá parecer que será submetido ao Plenário, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia por maioria simples, podendo proceder às diligências que julgar necessárias.

**II** - Aprovado o parecer favorável ao prosseguimento da denúncia, o Presidente da Comissão determinará o andamento do processo, desde logo, a abertura da instrução, notificando o denunciado, com remessa de cópia da denúncia, dos documentos que a instruem e do parecer da Comissão, informando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de contestação e indicação dos meios de prova com que demonstrar a verdade do alegado e arrolando testemunhas, no máximo de 10 (dez);



**III** - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do procurador, com a antecedência pelo menos de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

**IV** - Se o denunciado estiver ausente do Município, ou dificultando de modo indistigável a notificação, esta far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contando prazo da primeira publicação;

**V** - Findo o prazo estipulado no inciso II, com ou sem contestação, a Comissão Processante determinará as diligências requeridas ou que julgar convenientes e realizará as audiências para a toma de depoimento das testemunhas de ambas as partes, podendo ouvir o denunciado, interrogando e contraditando as testemunhas e requerendo a reinquirição ou acareação das mesmas;

**VI** - Após as diligências será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a Comissão proferirá parecer sobre a procedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da Sessão de Julgamento que se realizará após a distribuição do parecer;

**VII** - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**§ 1º** O disposto neste artigo aplica-se ao Vice-Prefeito ou a quem vier substituir o Prefeito, mesmo depois de cessada a substituição, no caso de infringência a qualquer dos incisos anteriores, no que couber.

**§ 2º** O denunciado ficará suspenso de suas funções:

**a)** nos crimes comuns e de responsabilidade, recebida a denúncia ou queixa pelo Tribunal de Justiça, se Prefeito;

**b)** nas infrações político-administrativas, se admitida a acusação no resumo do inciso I deste artigo, instaurado o processo pela Câmara;

**c)** a suspensão do denunciado será objetivo de Ato da Mesa Diretora, imediatamente à aprovação do parecer pelo prosseguimento da acusação.

**Art. 99.** A Sessão para julgamento do denunciado atenderá o procedimento previsto no artigo 145 e seguintes deste Regimento Interno.



## **SEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO**

**Art. 100.** As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

**Art. 101.** As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) prazo de funcionamento;
- c) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

**Art. 102.** Apresentado o requerimento, o Presidente o submeterá ao Plenário para deliberação.

**Parágrafo único** - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunha.

**Art. 103.** Aceita a denúncia, serão escolhidos, por sorteio, três membros da comissão dentre os que subscreveram o requerimento e que não estejam impedidos, sendo escolhidos, por votação dentre os mesmos, quem será o seu Presidente, o seu Relator e o seu Membro.

**Art. 104.** Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo único** - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local, com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 105.** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 106.** Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:



I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**Parágrafo único** - É de trinta dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, autárquica e fundacional prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 107.** No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 108.** O não atendimento à determinação contida nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 109.** As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, na forma do artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código do Processo Penal.

**Art. 110.** Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor, ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único** - Esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria simples.

**Art. 111.** A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:





**I** - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

**II** - a exposição e análise das provas colhidas;

**III** - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

**IV** - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

**V** - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 112.** Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 113.** O relatório será assinado primeiramente por quem redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

**Parágrafo único** - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos deste regimento.

**Art. 114.** Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

**Art. 115.** A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento. O Relatório Final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 116.** A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano. (LOM ART 16)

**§ 1º** As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.



**§ 2º** A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regime Interno, sempre em dias úteis.

**Art. 117.** Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

**Art. 118.** Sessão legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano.

**Art. 119.** Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 120.** As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Secretas;
- IV - Solenes;
- V - de Julgamento.

**Art. 121.** O quórum para início das Sessões, excetuadas as solenes, pode ser inferior a 4maioria absoluta; e, para realização da Sessão com o poder deliberativo deverá ser superior a metade do total dos membros da Câmara. (art. 21 LOM)

I - As Sessões da Câmara serão abertas mediante a seguinte afirmação do Presidente:

***“Sob a proteção de Deus declaro aberta a presente Sessão”***

**§ 1º** Aberta a Sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer matéria do Expediente e após a leitura de um trecho da bíblia, será cantado o Hino Nacional Brasileiro.

**§ 2º** A Bíblia permanecerá sobre a Mesa dos trabalhos, no Plenário.



## **SEÇÃO II DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES**

**Art. 122.** Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se trabalho da imprensa, que deverá permanecer na Sala da Imprensa, local específico para o exercício da sua função.

**Parágrafo único** - Jornal Oficial da Câmara é o que for editado e impresso por meios próprios do Legislativo, ou tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

**Art. 123.** Poderão os debates da Câmara serem irradiados por emissora local, transmitidos ao vivo via internet, ou televisados, obedecidos os procedimentos legais para essa transmissão.

## **SEÇÃO III DAS ATAS DAS SESSÕES**

**Art. 124.** De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados.

**§ 1º** Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

**§ 3º** A ata da Sessão anterior estará à disposição dos Senhores Vereadores na Secretaria Administrativa da Casa, até às 16 (dezesseis) horas do dia da Sessão e será votada, cabendo discussão, podendo ser requerida sua retificação, havendo omissão ou equívoco parcial do conteúdo da ata, logo após iniciada a Sessão.

**§ 4º** Cada Vereador poderá falar uma vez e por dois minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação.

**§ 5º** Solicitada a retificação da ata, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

**§ 6º** Votada e aprovada, a ata será assinada pela Mesa Diretora.

**Art. 125.** A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a Sessão, sem que isso ocorra será tida como aprovada.



## **SEÇÃO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

### **SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 126.** As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se 03 (três) no início da primeira quinzena e 02 (duas) no início da segunda quinzena, com início às 09h (nove horas) de acordo com a designação prévia do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte; salvo decisão do Plenário, antecipando-a ou transferindo-a para outro dia.

**Art. 127.** As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

**§ 1º** O Expediente se destina à aprovação da ata da Sessão anterior; a leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições; ao uso da Tribuna Livre e ao uso da Tribuna pelos Vereadores.

**§ 2º** Ordem do Dia é a fase da Sessão onde são discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

**Art. 128.** O Presidente declarará aberta a Sessão, a hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o quórum de que trata o art. 121 deste Regimento.

**§ 1º** Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido que independe de aprovação.

**§ 2º** Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

**§ 3º** Não havendo oradores para falar, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

**§ 4º** Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e, observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.



**§ 5º** As matérias constantes do Expediente, inclusive ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

**§ 6º** A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, através de painel eletrônico ou nominalmente, constando de ata ou boletim os nomes dos ausentes.

**§ 7º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caldas Novas deverá instalar Sistema de Painel Eletrônico e Leitor Biométrico para gerenciamento, registro das sessões e presenças dos vereadores, bem como para controle dos prazos de uso da palavra, dos apartes, votações e dos resultados das deliberações plenárias;

para efeitos deste Regimento, o início da Ordem do Dia significa o momento para votação da primeira proposição inserida em Pauta, não significando que esta seja o primeiro item da mesma.

**§ 8º** Em atendimento às disposições do parágrafo anterior, o vereador registrará sua presença e permanência nas sessões por meio de leitor biométrico, com emissão de boletim ao final para indexação à ata;

**§ 9º** No caso de falha do sistema eletrônico e biométrico, deverá ser utilizado o Livro de Presença com a assinatura de Vereador para comprovação de sua presença;

**Art. 129.** Instalada a Sessão, o Presidente colocará em votação a ata da Sessão anterior.

**Art. 130.** Votada a ata, o Presidente determinará aos Secretários a leitura da matéria da pauta, e, após, se for o caso, encaminhará a proposição às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam emitir parecer sobre o assunto. Caso a proposição já tenha o parecer, ou em caso de proposição que não necessite do mesmo, a mesma será deliberada, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores, tais como ofícios.

**§ 1º** Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) emenda da Lei Orgânica do Município;



- c) projetos de lei complementar;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resoluções;
- f) requerimentos;
- g) requerimentos de Convocação de Secretário;
- h) recursos.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados, através de requerimento verbal ao Presidente da Mesa.

**Art. 131.** O Presidente anunciará item da pauta que se tenha a discutir e votar, determinando aos Secretários que procedam à sua leitura.

**Art. 132.** A discussão e votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

**Art. 133.** Nenhuma matéria poderá ser discutida em Plenário, na Ordem do Dia, sem que o autor esteja presente, exceto se o autor estiver licenciado, caso que será subscrita por outro Vereador.

**Parágrafo único** - Toda matéria que deixar de ser discutida ou votada em plenário por ausência do autor, ressalvada a exceção prevista no "caput", quando incluída na pauta em qualquer Sessão posterior será discutida e votada mesmo que o autor não esteja presente.

**Art. 134.** Terminada a leitura e deliberação, quando for o caso, das matérias mencionadas no artigo 130, o Presidente convidará o cidadão inscrito para fazer o uso da Tribuna Livre, respeitando as normas regimentais previstas no artigo 270 e seguintes.

**Art. 135.** Terminado o uso da Tribuna Livre, o Presidente convidará os Vereadores inscritos no sistema eletrônico ou em livro próprio para o uso da Tribuna, visando tema livre, respeitando a ordem de inscrição.

§ 1º O prazo para o orador usar a tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com apartes.

§ 2º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas no sistema eletrônico ou em livro próprio, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.



**§ 3º** O prazo para inscrição no sistema eletrônico ou livro dar-se-á do início da Sessão até o final da Tribuna Livre, quando esta houver.

**§ 4º** O Vereador que, inscrito para usar a Tribuna, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

**Art. 136.** Não havendo mais Vereadores inscritos para o uso da Tribuna, o Presidente declarará a Sessão encerrada.

**Art. 137.** Durante a realização de Sessão Ordinária do Legislativo, fica vedada a realização de Ato Solene, Sessão Solene ou evento de qualquer natureza, com exceção à Palestra de Secretário Municipal, Prefeito ou uso da Tribuna Livre, na forma regimental.

**Art. 138.** A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada e disponibilizada até às 17hrs (dezesete horas) do dia útil que antecede ao dia da Sessão e obedecerá a seguinte disposição:

- a) vetos;
- b) leis complementares;
- c) emendas à Lei Orgânica;
- d) matérias em Discussão e Votação única;
- e) matérias em 2ª Discussão e Votação;
- f) matérias em 1ª Discussão e Votação.

**§ 1º** Nenhuma matéria poderá ser discutida sem que esteja protocolada no sistema eletrônico com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da Sessão, ressalvados os casos de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara.

**§ 2º** A Secretaria fornecerá aos Vereadores, quando estes solicitarem, cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas depois de formulado o pedido;

**§ 3º** A pauta, devidamente organizada, deverá estar disponível no sistema eletrônico e ser publicada na internet quando possível, através do site oficial da Câmara Municipal de Caldas Novas, até às 17h (dezesete horas) do dia útil que antecede ao dia da Sessão Ordinária.



§ 4º Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal de Caldas Novas, a matéria para ser discutida na sessão seguinte deverá ser protocolada fisicamente na Secretaria Legislativa até às 12h (doze horas) do dia útil anterior ao da Sessão Ordinária, ressalvados os casos de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara.

## **SEÇÃO V**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**Art. 139.** As Sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou por dois terços de seus membros, somente para discussão e votação das proposições que tenham sido objeto da convocação.

§ 1º O Presidente convocará os Vereadores em Sessão ou fora dela.

§ 2º Quando feita fora de Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação ao Vereador ou ao seu Chefe de Gabinete, pessoal ou através de e-mail oficial, e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

§ 4º As Sessões extraordinárias na Sessão legislativa Ordinária só poderão ser realizadas em dias úteis.

§ 5º Se a Sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da Ordinária não será remunerada.

§ 6º Na hipótese de não aceitação da ciência da convocação da Sessão Extraordinária, quando for feita pessoalmente ao Vereador ou ao seu Chefe de Gabinete, a mesma será assinada a rogo por 02(duas) testemunhas.

**Art. 140.** Na Sessão extraordinária não haverá a parte do uso da Tribuna Livre e uso da Tribuna pelos Vereadores, sendo todo o seu tempo destinado à discussão e votação das proposições que tenham sido objeto de convocação, após deliberação da ata da Sessão anterior.

**Parágrafo único** - Aberta a Sessão extraordinária, com a presença do quórum previsto no art. 121 deste Regimento, e não alcançada, após a tolerância de quinze minutos, a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.





## **SEÇÃO VI DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 141.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por dois terços dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente para se reunir no mínimo dentro de dois dias.

**§ 1º** O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela.

**§ 2º** Se a convocação ocorrer fora de Sessão, será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação ao Vereador ou ao seu Chefe de Gabinete, pessoal ou através de e-mail oficial, e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas. Na hipótese de não aceitação da ciência da convocação da Sessão Extraordinária, quando for feita pessoalmente ao Vereador ou ao seu Chefe de Gabinete, a mesma será assinada a rogo por 02(duas) testemunhas.

**§ 3º** A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias Sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

**§ 4º** Se do ofício de convocação não constar o horário da Sessão ou das Sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto para as Sessões Ordinárias.

**§ 5º** A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes, por escrito.

**§ 6º** Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a Sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou renunciado pelo Plenário.

**§ 7º** Continuará a correr, na Sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

**§ 8º** Nas Sessões da Sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da Sessão anterior.

**a)** Só poderão ser discutidas e votadas nas Sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto da convocação.

**b)** Aplicam-se, no que couber, às Sessões Extraordinárias, as disposições concernentes às Sessões Ordinárias.



## **SEÇÃO VII DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 142.** A Câmara realizará Sessões secretas, por deliberação tomada por dois terços de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º O Presidente convocará os Vereadores em Sessão ou fora dela.

§ 2º Deliberada a Sessão secreta, e se para a realização for necessário interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa. Determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 3º A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame secreto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º Antes de encerrada a Sessão, o Plenário decidirá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

**Art. 143.** As Sessões solenes, não remuneradas, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante, neste último caso, de requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas Sessões Solenes, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da Sessão anterior.

§ 3º Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.



a) as homenagens paralelas durante o desenvolvimento de Sessões Solenes somente serão permitidas se houver anuência do Vereador autor da propositura.

§ 5º O ocorrido na Sessão solene será registrado em ata que independerá de deliberação.

§ 6º Independe de convocação a Sessão solene de posse e instalação da legislatura e da eleição da Mesa.

**Art. 144.** Em todas as Sessões Solenes, a composição dos integrantes da Mesa, somente será formada por autoridades que estejam devidamente trajadas.

**Parágrafo único** – A obrigatoriedade será:

a) Para Homens – “Traje Passeio” – terno completo;

b) Para Mulheres – “Traje Passeio” – respeitado o estilo e decoro.

## **SEÇÃO IX DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

**Art. 145.** As Sessões de Julgamento ocorrerão sempre que, instaurada uma Comissão Processante para verificar a existência de fato que possa ensejar a cassação de Prefeito ou de Vereador, a mesma concluir pela procedência da acusação.

§ 1º A Sessão de Julgamento será solicitada pela Comissão Processante e convocada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente convocará os Vereadores e/ou os Suplentes de Vereador, na hipótese do §4º do artigo 95 deste Regimento Interno, em Sessão ou fora dela.

Quando feita fora de Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores e/ou Suplentes, pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**Art. 146.** As Sessões de Julgamento só poderão ser realizadas no recinto da Câmara, em dia útil, e dependem de quórum de 2/3 (dois terços) para sua instalação e desenvolvimento.

§ 1º Verificado que não há quórum para instalação, o Presidente aguardará 15(quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido que independerá de aprovação, fazendo nova convocação para outra Sessão de Julgamento;



**§ 2º** Todo o tempo da Sessão de Julgamento será destinado ao julgamento do Vereador ou do Prefeito acusado;

**§ 3º** Nas Sessões de Julgamento não haverá tempo determinado para o seu encerramento;

**§ 4º** O ocorrido na Sessão de Julgamento será registrado em ata que será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão;

**§ 5º** Aplicam-se, no que couber, às Sessões de Julgamento, as disposições concernentes às Sessões Ordinárias.

**Art. 147.** Na Sessão de Julgamento, o processo de cassação será lido, integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

**Art. 148.** Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

**Art. 149.** Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, computando inclusive o voto do Presidente da Câmara.

**Art. 150.** Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração em escrutínio aberto e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do mandato do Prefeito ou do Vereador.

**Art. 151.** Se o resultado da votação for absolviatório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

**Art. 152.** Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara, comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

**Art. 153.** Será permitido ao Vereador que desejar manifestar-se, reduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

**Art. 154.** O prazo fixado na convocação será sempre em dias úteis, sendo este prazo o limite para a Presidência proceder com o envio da notificação ao convocado, a qual deverá ser feita pessoalmente, por meio de funcionário da Câmara;



**§ 1º** A Presidência deverá designar a data e hora para o convocado comparecer, podendo ocorrer em Sessão Ordinária, nos termos do artigo 35, XIII, da Lei Orgânica do Município;

**§ 2º** Frustrada a tentativa de entrega da notificação descrita no art. 1º, deverá a presidência se valer do Cartório de Títulos e Documentos para a entrega da Notificação, proceder com a publicação no Diário Eletrônico do Município e divulgar nos canais de comunicação, tais como sites e redes sociais oficiais;

**§ 3º** A notificação deverá conter a advertência do art. 71, III da Lei Orgânica do Município;

**§ 4º** O convocado terá acesso a Sala de Vereadores antes, durante e depois da sessão;

**§ 5º** O convocado poderá se manifestar diretamente de seu assento, sentado, em pé ou usando a tribuna, tendo até 30 minutos para fazer suas explicações;

**§ 6º** O Presidente após as considerações iniciais do convocado, dará a palavra ao Vereador que solicitar na ordem regimental, para fazer suas perguntas ao convocado;

**§ 7º** O Vereador deverá se ater ao(s) objeto(s) da convocação, sob pena de lhe ser cassada a palavra;

**§ 8º** Não haverá palavra de líder, tampouco apartes durante a sessão convocatória;

**§ 9º** Todos os prazos e tempos definidos nesta seção são improrrogáveis;

**§ 10º** O Presidente de ofício ou a requerimento de seus pares ou do próprio convocado poderá suspender a sessão por 05 (cinco) minutos, cada vez, e, quantas vezes lhe convir;

**§ 11º** O convocado poderá se valer da assistência e acompanhamento de advogado e assistentes, nos termos garantidos pela Constituição Federal;

**§ 12º** O advogado do convocado poderá fazer objetivos apontamentos e ponderações durante o tempo de fala deste e também terá assento à mesa;

**§ 13º** Desta sessão será lavrada ata resumida, considerando inexistir deliberações e que a gravação ficará arquivada na Câmara;

**§ 14º** O Presidente após conceder prazo ao convocado para as razões finais encerrará a sessão, não havendo direito de resposta ao(s) Vereador(es) mesmo que citado(s) nas razões finais, devendo, caso queira, usar a Tribuna Livre ao final da Sessão.



## TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 155.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- a) Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) Projeto de lei complementar;
- c) Projeto de lei Ordinária;
- d) Projeto de decreto legislativo;
- e) Projeto de resolução;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou Subemendas;
- h) Vetos;
- i) Pareceres;
- j) Requerimentos;
- k) Recursos;
- l) Moção.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros devendo conter ementa de seu assunto.

§ 3º Os pedidos de convocação serão recebidos como Requerimento, podendo o presidente determinar sua votação em bloco, caso se trate do mesmo convocado, e destacados dos demais Requerimentos

### SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 156.** As proposições de iniciativa do Executivo, da Mesa, de Vereador ou iniciativa popular, serão protocoladas via sistema eletrônico, e em caso de indisponibilidade deste, na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até às 17h (dezesete horas).



§ 1º Nenhuma propositura será protocolada na Câmara Municipal sem a assinatura do autor, física ou por certificação digital.

§ 2º As proposições do tipo requerimento e moção serão numeradas eletronicamente por sistema próprio.

## **SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 157.** A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que, aludindo a lei, decreto legislativo ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja antirregimental;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara ou pelo Prefeito.

VI - que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII - cujo texto apresente ideias contraditórias num único documento.

IX - Que seja flagrantemente inconstitucional ou que afronte texto de Lei Federal e Estadual, conforme parecer fundamento da assessoria jurídica;

**Parágrafo único** - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de dez dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 158.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio assinaturas que seguirem à primeira, ressalvados os casos que exijam quórum qualificado.



### **SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 159.** A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Pauta, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Pauta, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio a uma proposição quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após ser protocolada na Secretaria Administrativa.

### **SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO**

**Art. 160.** No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º Se aprovado em primeira discussão, e o autor não se reeleger, o projeto só será discutido e votado se outro Vereador subscrevê-lo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

**Art. 161.** Cabe ao Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos no reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.





## **SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 162.** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

**I** - Urgência Especial;

**II** - Urgência;

**III** - Ordinária.

**Art. 163.** A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**Parágrafo único** – O requerimento de Urgência Especial só poderá ser protocolado se a proposição, objeto desse específico regime de tramitação, contar com os competentes pareceres, por escrito, das Comissões Permanentes.

**Art. 164.** Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

**I** - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a)** pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b)** por um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- c)** com a presença do Vereador autor;
- d)** pelo Prefeito.

**II** - o requerimento de Urgência Especial, de autoria coletiva e que constará o nome de todos os Vereadores relacionados para a subscrição, será protocolado nos autos da proposição com um dia de antecedência da Sessão Ordinária, o qual será submetido ao Plenário no início da Ordem do Dia;

**III** - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

**IV** - o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do quórum da maioria absoluta dos Vereadores;



**V** - cada Requerimento de Urgência Especial deverá conter a indicação precisa do projeto a que se refere, vedada a inclusão de mais de um projeto no mesmo requerimento;

**a)** o requerimento de Urgência Especial deverá ser devida e amplamente justificado de forma a definir de maneira clara, concreta e com dados específicos a necessidade desse regime especial e ficando provado que a não concessão trará grave prejuízo ou perda de sua oportunidade ao projeto;

**b)** fica dispensado da votação o Requerimento de Urgência Especial que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;

**VI** - a Secretaria Legislativa fornecerá aos Vereadores, até às 17h (dezesete horas) do dia da Sessão, a relação dos projetos que entrarão em votação em regime de urgência, nas Sessões a serem realizadas.

**Art. 165.** A matéria submetida ao Regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões, obedecido o disposto nesta Resolução, entrará em discussão e será votada em dois turnos, na mesma Sessão, com preferência sobre todas as demais matérias na Ordem do Dia.

**Art. 166.** O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até quarenta e cinco (45) dias para apreciação, contados da data em que for feita a solicitação.

**§ 1º** O relator designado terá o prazo de até três (03) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

**§ 2º** A Comissão Permanente terá o prazo total de até seis (06) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

**§ 3º** Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o projeto será incluído na Pauta da Sessão imediata, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação, e, em caso da não emissão de parecer, o projeto será votado sem o parecer escrito da Comissão faltosa.

**§ 4º** o prazo do caput deste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

**Art. 167.** A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.



## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 168.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projeto de Lei Complementar;
- III - Projeto de Lei Ordinária;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Projeto de Resolução.

**Parágrafo único** - São requisitos dos projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, ao disposto neste Regimento.

### **SEÇÃO II DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 169.** A Emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição que tem por fim modificar a Lei Orgânica.

**Art. 170.** A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito Municipal.



§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

### **SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI**

**Art. 171.** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, à Mesa e aos cidadãos, que a exercerão sob forma de moção articulada, subscrita, por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado, versando sobre assunto de interesse específico do Município.

§ 2º Da Moção Articulada, que será em papel timbrado fornecido pela Câmara, constará a assinatura do eleitor, nome completo e legível, endereço, número do título, zona e do RG, não sendo permitido o uso de cópia.

**Art. 172.** As Leis Complementares serão aprovadas, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis Ordinárias.

**Parágrafo único** - São Leis Complementares (art. 45, Parágrafo único LOM)

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Postura;

V - Lei Instituidora do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais;

VI - Lei Instituidora da Guarda Municipal;

VII - Lei de Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos;

VIII - Código de Parcelamento do Solo Urbano.

**Art. 173.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:



**I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta, ou alteração de sua remuneração;

**II** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III** - criação, estrutura e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Municipal;

**IV** - matéria tributária, orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

**Parágrafo único** - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto neste artigo, no inciso IV, primeira parte.

**Art. 174.** É de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de Leis que disponham sobre:

**I** - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;

**II** - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções de fixação da respectiva remuneração.

**Parágrafo único** - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 175.** Os Projetos de Lei do Prefeito, da Mesa, dos Vereadores e de iniciativa popular, bem como os Projetos de Código serão votados em dois turnos.

**Art. 176.** A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposituras do Prefeito.

**Art. 177.** O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

**Parágrafo único** - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental, para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura que deverá ser submetida ao Plenário.



**Art. 178.** Os Projetos de Lei e de Resolução, apresentados pelos Vereadores, entrarão em votação, através da Ordem do Dia, em até noventa (90) dias, contados da data do protocolo, excetuados os seguintes casos:

- a) quando for requerida urgência, pelo Prefeito, de acordo com o art. 48 da LOM, ou por 2/3 dos Vereadores, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco (45) dias.
- b) esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.
- c) o prazo da alínea "a" não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.
- d) decorridos os prazos estipulados, os projetos entram, automaticamente, em discussão e votação na primeira Sessão Ordinária subsequente.

**Art. 179.** Os Projetos de Lei, esgotado o prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, na Pauta da Sessão imediata, independentemente de parecer das Comissões, devendo ser deliberados.

#### **SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 180.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**§ 1º** Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos;
- c) concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;
- d) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- e) cassação de mandato do Prefeito ou do Vereador.

**§ 2º** A apresentação de Projetos de Decreto Legislativo conferindo título de cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere a letra "c" do parágrafo anterior, observará os seguintes requisitos:



- a)** a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e será protocolada na Diretoria Administrativa (Seção de Protocolo) da Câmara Municipal;
- b)** cada Vereador poderá apresentar, por ano, até 05 (cinco) Projetos de Decreto Legislativo que se refere a letra “c” do parágrafo anterior, vedada a cumulação para o ano posterior.
- c)** Todo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador devidamente eleito, até o final de seu mandato, receberá o título de ilustre Cidadão Caldasnovense. Sendo obrigado o presidente em exercício, realizar a entrega em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de Caldas Novas, até o final de sua legislatura.
- d)** Poderá ser apresentado um único Decreto Legislativo conferindo o título de ilustre Cidadão Caldasnovense para o casal que juntos prestaram relevantes serviços a cidade de Caldas Novas. Neste caso o título será emitido pela secretaria em único documento ou placa com o nome dos dois homenageados.
- e)** Poderá ser apresentado um único Decreto Legislativo conferindo o Título de Ilustre Cidadão Caldasnovense para gêmeos, que juntos prestaram relevantes serviços a cidade de Caldas Novas. Neste caso o título será emitido pela secretaria em único documento ou placa com o nome dos dois homenageados.

**§ 3º** Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "a" "b" e "d" do §1º Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, da Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto neste Regimento.

**§ 4º** Constituirá Decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito – alínea “e”.

## **SEÇÃO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**Art. 181.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

**§ 1º** Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a)** destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b)** elaboração e reforma do Regimento Interno;



- c) julgamento de recursos;
- d) constituições de Comissões de Representação e Especiais;
- e) organização dos serviços administrativos;
- f) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- g) demais atos de economia interna da Câmara;

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusivo da Mesa, no previsto na alínea "a".

### **SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS**

**Art. 182.** Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência da Casa.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

### **CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art. 183.** Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º Apresentado o Substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.





**§ 3º** Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, antes do projeto original.

**§ 4º** Rejeitado o Substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o Substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

cabará aprovação do projeto original na mesma Sessão, quando o seu Substitutivo for rejeitado, e estando sob regime de Urgência Especial.

**Art. 184.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**§ 1º** As Emendas podem ser:

**I - Supressiva:** é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**II - Substitutiva:** é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**III - Aditiva:** é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**IV - Modificativa:** é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substância.

**§ 2º** A Emenda, apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda.

**§ 3º** As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, incorporam-se ao Projeto ou Substitutivo.

**Art. 185.** Para a segunda discussão serão admitidas Emendas e Subemendas, não podendo ser apresentados Substitutivos.

**Art. 186.** Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

**§ 1º** O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

**§ 2º** Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo, Emenda ou Subemenda, caberá ao seu autor.



§ 3º As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º O Substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

§ 5º Não é permitida a apresentação de Substitutivo, Emenda e Subemenda, nas folhas destinadas às comissões técnicas para parecer nos projetos e far-se-á em folha separada, sendo válida a apresentação de uma Emenda ou Subemenda por folha.

§ 6º As Emendas e Subemendas terão que vir acompanhadas de justificativas.

**Art. 187.** Constitui projeto novo, mas equiparado à Emenda Aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

#### **CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS**

**Art. 188.** Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

**I - Das Comissões Processantes:**

- a) no processo de destituição de membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

**II - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

**III - Do Tribunal de Contas:**

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto nos artigos 234 e 234 deste Regimento.



## **CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 189.** Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, inclusive para sugerir medida de interesse público ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 190.** Serão de alçada do Presidente da Câmara, quanto ao despacho, e verbais os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - declaração de voto.

**Art. 191.** Serão de alçada do Presidente da Câmara, quanto ao despacho, e escritos, os Requerimentos que solicitem;

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;



**III** - juntada ou desentranhamento de documentos;

**IV** - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

**V** - votos de pesar por falecimento;

**VI** - constituição de Comissão de Representação;

**VII** - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

**VIII** - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

**§ 1º** A Presidência é soberana na decisão sobre Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

**§ 2º** Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

**§ 3º** Estes Requerimentos devem ser protocolados na Diretoria Administrativa (Seção de Protocolo) da Câmara até o dia útil anterior ao dia da Sessão, com exceção do inciso V que poderá ser protocolado até no curso da Sessão Ordinária.

**§ 4º** Requerimento de Indicação é a proposição através do qual o vereador:

**I** - Sugere ao Poder Executivo e seus órgãos a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

**II** - Sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara Municipal.

**§ 5º** Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo presidente e publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 6º** Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

**a)** as indicações recebidas pela Mesa serão lidas na ordem do dia, mandadas à publicação no Diário Oficial do Município e encaminhadas às comissões competentes;

**b)** o parecer referente à indicação será proferido no prazo de duas sessões, prorrogável a critério da presidência da comissão;



c) se a comissão que tiver de opinar sobre a indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

d) se nenhuma comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

e) não serão aceitas proposições que objetivem:

I - consulta a comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

II - consulta a comissão sobre atos do Poder Executivo, de seus órgãos e autoridades.

**Art. 192.** Serão de alçada do Plenário, verbal e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I - destaque da matéria para votação;

II - votação de determinado processo;

III - encerramento de discussão, nos termos deste Regimento;

IV - inserção de documentos em Ata;

V - pedido de Vistas de proposição em tramitação na Câmara, constando a mesma na Pauta da Sessão Ordinária.

**Parágrafo único** - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

**Art. 193.** Serão de alçada do Plenário, escrito, discutido e votados os Requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações e manifestação de protesto;

II - audiência de Comissão para assuntos em Pauta;

III - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

IV - informações solicitadas à entidades públicas ou particulares;

V - sugestões de medida de interesse público ao Prefeito Municipal.

§ 1º Estes Requerimentos devem ser protocolados na Diretoria Administrativa (Seção de Protocolo) da Câmara até o dia útil anterior ao dia da Sessão.



**§ 2º** Os Requerimentos serão lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Havendo manifestação de interesse na discussão, cabe o uso da palavra, por cinco minutos, a quantos Vereadores se interessarem.

**Art. 194.** As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

## **CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES**

**Art. 195.** Moção é a propositura em que é manifestada a opinião da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

**Parágrafo único** - A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação do Plenário.

**Art. 196.** Lida no Expediente, será a Moção deliberada na mesma reunião, após análise e parecer oral da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

**Art. 197.** Cada Vereador, se assim o desejar, disporá de dois (02) minutos para a discussão da Moção, vedado o aparte, não sendo admitido encaminhamento de votação nem declaração de voto, tampouco palavra como líder.

## **TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **CAPÍTULO I DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **SUBSEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE**

**Art. 198.** Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente da Câmara, que determinará seu arquivamento ou devolução ao Vereador:

I - a discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;



**II** - a proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quando tiver Substituto aprovado;

**III** - a Emenda ou Subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

**IV** - o Projeto com a mesma finalidade ou conteúdo de outro já protocolado.

## **SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE**

**Art. 199.** Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

**Parágrafo único** - O Destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da Emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

## **SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA**

**Art. 200.** Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante Requerimento verbal a ser aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único** - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de Requerimento, as Emendas Supressivas, os Substitutivos, o Requerimento de Licença de Vereador; o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito, e o Requerimento de Vista que marque prazo menor.

## **SUBSEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA**

**Art. 201.** O pedido de Vista de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, e somente poderá ser proposto durante a discussão da proposição a que se refere.

**§ 1º** O pedido não pode interromper o orador que estiver com a palavra;

**§ 2º** Apresentados dois ou mais pedidos de vistas, será votado o primeiro pedido, e os demais, sucessivamente por ordem de solicitação;

**§ 3º** O prazo máximo de entrega da proposição é de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do deferimento do pedido;

**§ 4º** O pedido de Vistas poderá ser feito enquanto a proposição estiver em trâmite, independente de ter sido votado em 1º turno.



## **SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES**

**Art. 202.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com interstício mínimo de dez (10) dias, Emenda à Lei Orgânica;
- b) os Projetos de Lei do Prefeito, da Mesa, dos Vereadores e de iniciativa popular, bem como os Projetos de Resolução.

§ 2º A primeira discussão será relativa à legalidade.

§ 3º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

**Art. 203.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - falar sentado, dirigindo-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- II - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente, podendo usá-la somente uma vez;
- III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência;
- IV - referir-se somente à matéria em discussão, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

**Art. 204.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de Requerimento de Urgência Especial;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para atender a pedido de palavra pela Ordem, para propor Questão de Ordem Regimental.

**Art. 205.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá ao Vereador mais idoso que a solicitou.





## **SUBSEÇÃO I DOS APARTES**

**Art. 206.** Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**§ 1º** O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois (02) minutos.

**§ 2º** Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

**§ 3º** Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela Ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

**§ 4º** Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o Aparte.

## **SUBSEÇÃO II ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Art. 207.** O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a Requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

## **SEÇÃO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA**

**Art. 208.** O tempo que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

### **I - quinze minutos:**

- a) para o membro escolhido de Comissão Especial de Vereadores que quiserem se pronunciar a respeito do relatório ou trabalho realizado pela Comissão;
- b) para Vereador que quiser se manifestar durante a Sessão de Julgamento.

### **II - dez minutos:**

- a) uso da Tribuna pelo Vereador, em momento oportuno, para versar sobre tema livre;
- b) uso da Tribuna Livre.



**III - cinco minutos:**

- a) discussão de Vetos;
- b) discussão de Projetos,
- c) discussão de Denúncias e Requerimentos de Convocação;
- d) discussão de Recursos;
- e) discussão de Pareceres, ressalvados o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição da Mesa;
- f) para os demais Vereadores, independentemente de integrarem ou não as Comissões Especiais, para se pronunciarem exclusivamente a respeito do relatório do membro de Comissão que usar a Tribuna, conforme artigo 209 inciso I, alínea "a".

**IV - três minutos:**

- a) apresentação de Requerimento de Retificação de Ata;
- b) encaminhamento de votação;
- c) Questão de Ordem;
- d) declaração de voto;
- e) apartear;
- f) discussão de Moção;
- g) Líder do Prefeito e os Líderes de bancadas;
- h) Discussão de Requerimentos.

**V - trinta minutos:**

- a) discussão de Parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa pelo relator, pelo denunciado, e pelos Vereadores que desejarem se pronunciar.

**VI - duas horas:**

- a) defesa do denunciado em processo de cassação.



**Parágrafo único** - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Presidente ou por sistema eletrônico com corte automático, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

## **SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES**

### **SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 209.** Votação é o ato posterior da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

**§ 1º** Considera-se matéria em fase de Votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a Discussão.

**§ 2º** A Discussão e a Votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 210.** O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, fazendo a devida comunicação verbal ao Presidente da Mesa, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

**§ 1º** O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

**§ 2º** Para efeito de quórum para votação, computa-se a presença do Vereador que se considerar impedido de votar.

**Art. 211.** A aprovação da matéria em discussão dependerá do voto da maioria dos Vereadores, desde que presentes à Sessão a maioria absoluta de seus membros, salvo as seguintes exceções:

**§ 1º** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Formação de Comissão de Inquérito;
- b) Convocação de Secretário Municipal;
- c) Intervenção no Município;



- d)** Rejeição de Veto;
- e)** Código Tributário;
- f)** Código de Obras;
- g)** Plano Diretor;
- h)** Código de Postura;
- i)** Estatuto ou Regimento dos funcionários ou de empregos Públicos;
- j)** Estatuto ou Regimento do Magistério Público;
- k)** Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- l)** Leis de Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos;
- m)** Requerimento de Urgência;
- n)** Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

§ 2º Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a)** Realização de Sessão Secreta;
- b)** Destituição de Membros da Mesa;
- c)** Cassação do Mandato de Vereador e Prefeito;
- d)** Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;
- e)** Emenda à Lei Orgânica do Município;
- f)** Concessão de Serviço Público;
- g)** Concessão de Direito Real de Uso;
- h)** Alienação de Bens Imóveis;
- i)** Aquisição de Bens Imóveis por Doação com Encargos;
- j)** Alteração de denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos;



**k)** Obtenção de Empréstimo.

**§ 3º** Dependerá do voto favorável de três quintos (3/5) dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações da seguinte matéria:

**a)** Zoneamento Urbano.

**b)** Todo Projeto que alterar o Zoneamento deverá ser submetido à realização de duas audiências públicas para discussão e apresentação da matéria antes da votação em Plenário.

**I** - A realização da Audiência Pública ficará a cargo da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes e deverá ser feita no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data do Protocolo do Projeto.

**II** - Vencido referido prazo, o projeto será encaminhado para tramitação normal nas Comissões Permanentes competentes.

**c)** quando as alterações no Zoneamento atingirem a 30% (trinta por cento) do bairro, as audiências públicas deverão ser, obrigatoriamente, realizadas no próprio bairro objeto das alterações.

**III** - O local das audiências será definido em conjunto com a Associação de Moradores do Bairro e a divulgação do fato e do local deverá ser feita com antecedência mínima de trinta (30) dias, com publicação em órgão oficial da Câmara Municipal.

**d)** toda audiência pública realizada para apresentação e discussão de matéria que altere o Zoneamento Urbano deverá contar com as presenças do Presidente da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes, e do Vereador autor da Propositura.

**§ 4º** A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

**§ 5º** No cálculo do quórum qualificado de dois terços (2/3) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, sendo desprezadas as frações, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

## **SUBSEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 212.** A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.



§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por um (01) minuto, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo, Substitutivo, Emendas e Subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

### **SUBSEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 213.** São três os Processos de Votação:

**I - Simbólico:** é aquele em que o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado;

**II - Nominal:** consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários respondendo os Vereadores "a favor ou contra", à medida que forem chamados;

**III - Secreto:** consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

§ 1º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta, quórum de dois terços (2/3), ou três quintos (3/5), para sua aprovação, sendo utilizadas duas formas de chamada dos Vereadores:

a) quando a Sessão for de número par, a ordem alfabética será normal, de **A a Z**;

b) quando a Sessão for de número ímpar, a ordem alfabética será inversa, de **Z a A**.

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado de uma Votação, Nominal ou Simbólica, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 3º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 4º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria.

§ 5º O Processo de Votação Secreta será utilizado no seguinte caso:

**I -** nos Vetos apostos aos Autógrafos originários de Projetos deliberados;

**II -** nos Decretos de Concessão de Título de Cidadão Honorário.



**§ 6º** A Votação Secreta, obedecerá o seguinte procedimento:

- I** - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- II** - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra **sim** e a palavra **não**, seguida de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante;
- III** - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente que determinará a sua contagem;
- IV** - proclamação do resultado pelo Presidente.

**§ 7º** Poderá ser adotado, com orientação do presidente, o procedimento de votação eletrônica através de terminal e painel eletrônico, conforme segue:

- I** - No caso de votação simbólica com uso do sistema eletrônico, o vereador lançará seu voto por meio do terminal eletrônico que informará no Painel Eletrônico o voto de cada Vereador e o resultado total da votação;
- II** - No caso de votação nominal com uso do sistema eletrônico, após o pronunciamento do voto, será lançado no painel eletrônico pelo presidente o voto do vereador e o resultado total da votação;
- III** - No caso de votação secreta com uso do sistema eletrônico, o Vereador exercerá por meio do terminal eletrônico, e, o painel eletrônico apresentará apenas o total de votos, sem descrição do voto de cada vereador;

**§ 8º** O procedimento de votação eletrônica através de terminal e painel será prioritário, e em caso de falha e ou indisponibilidade deverá ser adotado os procedimentos descritos no caput deste artigo até o seu parágrafo sexto.

#### **SUBSEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO**

**Art. 214.** Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação até o início da leitura da próxima proposição, ou em caso de não haver próxima, até o início do uso da Tribuna Livre.

**§ 1º** O Requerimento de Verificação Nominal de Votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do §4º do artigo anterior.

**§ 2º** Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.



## **SUBSEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Art. 215.** Declaração de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

**Art. 216.** A Declaração de Voto far-se-á durante a votação da propositura.

**§ 1º** Em Declaração de Voto, cada Vereador dispõe de um (01) minuto, vedado o aparte.

**§ 2º** Quando a Declaração de Voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão em inteiro teor.

**§ 3º** A observância ao caput deste artigo é válida para as Votações Nominais e Simbólicas.

## **SUBSEÇÃO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO**

**Art. 217.** O processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Caldas Novas fica regulamentado por este regimento.

**Art. 218.** Para o disposto neste regimento, considera-se:

**I** - meio eletrônico é qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

**II** - transmissão eletrônica é toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

**III** - processo legislativo é o conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal ordenados conforme as regras expressas na Constituição Federal e em seu Regimento Interno;

**IV** - proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário nos termos do §1º do Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caldas Novas;

**V** - processo legislativo eletrônico é o conjunto de atos e arquivos eletrônicos correspondentes à elaboração e tramitação das proposições;

**VI** - assinatura eletrônica, são as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:





**a)** assinatura digital baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela Medida Provisória 2200/01;

**b)** mediante prévia autenticação no sistema de processo legislativo da Câmara Municipal de Caldas Novas.

**Art. 219.** O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Caldas Novas será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação do processo legislativo.

**Art. 220.** O envio por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo.

**§ 1º** O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do usuário, conforme definição nos termos do Regimento Interno.

**§ 2º** Ao usuário será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

**Art. 221.** O acesso ao sistema de processamento legislativo será feito no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Caldas Novas, pelos usuários credenciados, mediante uso de identificação pessoal previamente fornecida pela Câmara.

**Art. 222.** A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

**§ 1º** As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinadas digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

**§ 2º** Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexados à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

**Art. 223.** É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.



## **SUBSEÇÃO VII DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 224.** As proposições e seus documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal de Caldas Novas.

**Art. 225.** Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal de Caldas Novas:

I - prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo;

II - será permitido o encaminhamento em meio físico, excepcionalmente, em casos urgentes, à Mesa da Câmara, nos termos já disciplinados neste Regimento.

**Parágrafo Único.** A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio da Câmara Municipal de Caldas Novas.

**Art. 226.** A correta formação do processo legislativo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do Legislativo, do Executivo e dos Vereadores, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico.

**Parágrafo único.** Caso verifique irregularidade na formação do processo legislativo que impeça ou dificulte sua análise, o Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas poderá abrir prazo ao autor para que promova as correções necessárias.

**Art. 227.** Consideram-se realizados os atos no dia e na hora de seu recebimento no sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Caldas Novas.

**§ 1º** Os atos serão considerados tempestivos quando recebidos até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

**§ 2º** Considera-se prorrogado o prazo até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do primeiro dia útil subsequente ao vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

**Art. 228.** Será fornecido, pelo sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Caldas Novas, recibo eletrônico dos atos praticados, e que conterà as informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação da proposição.

**Art. 229.** O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Caldas Novas estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados.



**Art. 230.** É livre a consulta, no sítio da Câmara Municipal de Caldas Novas, às proposições e aos atos relativos ao processo legislativo eletrônico.

**Art. 231.** As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 1º** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§ 2º** Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara no prazo de 01 (um) dia contado do envio de petição eletrônica, em original ou cópia autenticada.

**Art. 232.** A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Os autos dos processos legislativos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

**Art. 233.** Os sistemas a serem desenvolvidos para o processo legislativo eletrônico deverão ser, preferencialmente, programas em código aberto e, obrigatoriamente de propriedade da Câmara Municipal de Caldas Novas, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.

**Art. 234.** Será admitida a apresentação física de proposições, e dos atos a elas relacionados, simultaneamente com o processo eletrônico no decorrer de 90 (noventa) dias contínuos a partir da publicação do presente regimento.

**Parágrafo único.** Passado o prazo estabelecido neste artigo, as proposições por meio físico somente serão aceitas conforme exceções previstas nesta Resolução.

**Art. 235.** As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao processo legislativo eletrônico serão regulamentados por meio de Ato do Presidente.

**Art. 236.** O processo legislativo eletrônico terá início após todos os procedimentos necessários para sua implantação.



## CAPÍTULO II DA SANÇÃO

**Art. 237.** Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em Autógrafo, será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviados ao Prefeito, para fins de Sanção ou Promulgação.

§ 1º Os Autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente.

§ 2º O Presidente não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o Autógrafo.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Autógrafo, sem a Sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito (48) horas. ~~(art. 49 LOM)~~

## CAPÍTULO III DO VETO

**Art. 238.** Se o Prefeito tiver exercido o direito de Veto, Parcial ou Total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Autógrafo por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito (48) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do Veto.

§ 1º A apreciação do Veto pelo Plenário da Câmara será feita com ou sem o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentro de trinta (30) dias, a contar do recebimento, em uma só discussão e votação secreta, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara, ele o encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para a manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara deverá incluir a proposição que recebeu o Veto dentro dos 15(quinze) dias restantes na Pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer, para deliberação do Plenário.

§ 5º Rejeitado o Veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.



§ 6º Se o Prefeito não promulgar a Lei dentro de quarenta e oito (48) horas, no caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo em igual prazo.

§ 7º O prazo previsto no parágrafo 3º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

#### **CAPÍTULO IV DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 239.** Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 240.** Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo Veto, Total ou Parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e o Prefeito recuse a promulgar.

**Parágrafo único** - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

**I - Leis (Sanção Tácita):**

***O Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO:***

***“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, §3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI;”***

**II - Leis (Veto Total Rejeitado):**

***“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS-GO MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO §7º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI;”***

**III - Leis (Veto Parcial Rejeitado):**

***“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS-GO MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO §7º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI:  
No.....DE.....DE.....DE.....”***

**Art. 241.** Para a promulgação e a publicação de Lei com Sanção Tácita ou por Rejeição de Veto Total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de Veto Parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.



**Art. 242.** As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com o seguinte a cláusula obrigatória:

**“A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS -GO FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:”**

## **CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

### **SEÇÃO I DOS CÓDIGOS**

**Art. 243.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prever, completamente, a matéria tratada.

**Art. 244.** Os Projetos de Códigos serão protocolizados junto à Diretoria Administrativa (Seção de Protocolo) da Câmara Municipal, com antecedência de um dia útil anterior ao dia da Sessão Ordinária, sendo incluso na Pauta da Ordem do Dia, lida sua Ementa e, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ressaltando que o conteúdo do Projeto ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria Administrativa.

**§ 1º** Durante o prazo de trinta (30) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas a respeito.

**§ 2º** A Comissão terá mais trinta (30) dias, para exarar parecer ao Projeto e às Emendas apresentadas.

**§ 3º** Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a Pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

**Art. 245.** Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulo, salvo Requerimento de Destaque, aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com Emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais quinze (15) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

**§ 2º** Encerrado o primeiro turno de discussão e votação seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

**Art. 246.** Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.



## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

**Art. 247.** O Prefeito enviará à Câmara Municipal, no prazo consignado em Lei Complementar Federal, a proposta de Orçamento Anual do Município para o exercício seguinte.

**§ 1º** Na hipótese do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor, sem prejuízo das sanções cabíveis. ~~{art. 127, §1º LOM}~~

**§ 2º** Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

**§ 3º** Em seguida a publicação, o Projeto irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, que receberá as Emendas, inclusive as impositivas, apresentadas pelos Vereadores, no prazo de quinze (15) dias úteis.

**§ 4º** A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia terá mais quinze (15) dias de prazo para emitir o Parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e a sua decisão sobre as Emendas.

**§ 5º** A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia só receberá Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívida;

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 6º** Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia sobre as Emendas, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.





**§ 7º** Se não houver Emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de Emendas em Plenário. Em havendo Emendas anteriores, será incluído na primeira Sessão, após a publicação do Parecer e das Emendas.

**§ 8º** Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independente de Parecer, inclusive de Relator Especial.

**§ 9º** O prazo para o recebimento de Emendas e para o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, será reduzido no caso de não ser compatível como prazo considerado na Lei Complementar Federal.

**Art. 248.** As Sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Pauta da Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria.

**§ 1º** Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício poderá prorrogar as Sessões até final e da discussão e votação da matéria.

**§ 2º** A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até o prazo considerado na Lei Complementar Federal.

**§ 3º** No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as Emendas, uma a uma e depois o Projeto.

**§ 4º** Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia e os autores das Emendas.

**Art. 249.** O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não tiver sido iniciada a sua votação. (§2º do art. 127 LOM)

**Art. 250.** Se, no prazo considerado na Lei Complementar Federal, a Câmara Municipal não enviar o Projeto de Lei Orçamentária à Sanção, será o mesmo promulgado pelo Prefeito, como Lei, na sua forma original.

**Parágrafo único** - Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária Anual prevalecerá, para o ano seguinte, o Orçamento do Exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.(art. 129 LOM)

**Art. 251.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá: (art. 126 LOM).





I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 252.** Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo. (art. 130 LOM)

## **TÍTULO VIII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

### **CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

**Art. 253.** Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

I - As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

§ 1º Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir Pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos Pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir Parecer.

§ 3º Exarados os Pareceres pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente, incluirá os Pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º As Sessões em que se discutem as contas terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

**Art. 254.** A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos Pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:



I - o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os Pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios com as respectivas decisões da Câmara, e remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios em 10(dez) dias.

## **TÍTULO IX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 255.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Legislativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Todos os serviços da Secretaria Legislativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

**Art. 256.** Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Legislativa, serão criados, modificados ou extintos por Lei Complementar, bem como a criação ou extinção de seus cargos e fixação de seus respectivos vencimentos, de iniciativa privativa da Mesa.

**Parágrafo único** - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

**Art. 257.** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Legislativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 258.** Os processos serão organizados pela Secretaria Legislativa, conforme ato baixado pela Presidência.

**Art. 259.** Quando, por indisponibilidade no sistema eletrônico, extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.



**Art. 260.** A Secretaria legislativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de dez (10) dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que se negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

**Art. 261.** Poderão os Vereadores interpelar a Presidência mediante Requerimento, sobre os serviços da Secretaria Legislativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de Indicação Fundamentada.

**Art. 262.** O Protocolo compreende-se:

- a) registro eletrônico; e/ou
- b) registro em livro próprio.

## **CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS**

**Art. 263.** A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - Termos de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - Termo de Compromisso e Posse de funcionários;
- III - Declaração de Bens;
- IV - Atas das Sessões da Câmara;
- V - cópias de correspondência;
- VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII - licitações e contratos para obras e serviços e fornecimentos;
- IX - contratos em geral;
- X - contabilidade e finanças;
- XI - cadastramento dos bens móveis;



**XII** - protocolo, de cada Comissão Permanente;

**XIII** - presença, de cada Comissão Permanente.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticadas.

## **TÍTULO X DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DA POSSE**

**Art. 264.** Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por Voto Secreto e Direto.

**Parágrafo único** – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras ou votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, bem como não sendo obrigados a testemunharem perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de mandato, nem sobre as palavras e ou pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

**Art. 265.** Os Vereadores tomarão posse nos termos do Título I, Capítulo III deste Regimento.

§ 1º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão a que comparecerem, observado o previsto no Título I, Capítulo III deste Regimento.

§ 2º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes procedendo-se da mesma forma em relação à Declaração Pública de Bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do Diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Título I, Capítulo III deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.



## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR**

**Art. 266.** Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na Eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII - conceder audiência pública na Câmara, durante o expediente normal, ou fora dela, em qualquer horário.

**Parágrafo único** - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

### **SEÇÃO ÚNICA DO USO DA PALAVRA**

**Art. 267.** O Vereador poderá falar:

- I - para requerer retificação da Ata;
- II - para discutir matéria em debate;
- III - para apartear na forma regimental;
- IV - pela Ordem, para apresentar Questão de Ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- V - para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;
- VI - para justificar Requerimento de Urgência Especial;
- VII - para declarar o seu voto, nos termos deste Regimento;
- VIII - para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;



**IX** - para apresentar Requerimento, nas formas deste Regimento;

**X** - para tratar de assunto relevante, nos termos deste Regimento.

**Parágrafo único** - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a)** usar a palavra com finalidade diferente da alegada no seu pedido;
- b)** desviar-se da matéria em debate;
- c)** falar sobre matéria vencida;
- d)** usar de linguagem imprópria;
- e)** ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f)** deixar de atender às advertências do Presidente.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES**

**Art. 268.** São obrigações e deveres do Vereador:

**I** - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**II** - comparecer decentemente trajado às Sessões na hora pré-fixada:

**a)** homem: de paletó e gravata;

**b)** mulher: vestuário compatível;

**III** - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

**IV** - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

**V** - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

**VI** - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;



**VII** - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

**Art. 269.** Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto do Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

**I** - advertência em Plenário;

**II** - cassação da palavra;

**III** - determinação para retirar-se do Plenário;

**IV** - proposta de Sessão Secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Casa;

**V** - denúncia para a cassação de mandato, por falta de Decoro Parlamentar.

**Parágrafo único** - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

#### **CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES**

**Art. 270.** É vedado ao Vereador:

**I** - desde a expedição do Diploma:

**a)** firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

**b)** aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público;

**II** - desde a Posse:

**a)** ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

**b)** exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;



c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

**Parágrafo único** - Para o Vereador que, na data da Posse, seja Servidor Público Estadual e Federal, obrigatoriamente serão observados as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

I - exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

II - receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador;

b) não havendo compatibilidade de horários:

I - exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

II - o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincidam apenas em parte com o da vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO V DAS LICENÇAS**

**Art. 271.** O Vereador poderá licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o Mandato, considerando-se automaticamente licenciado.





§ 3º na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador poderá optar pela remuneração do Mandato.

§ 4º independentemente de Requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento do Vereador às Sessões, quando privado de sua liberdade, temporariamente, em virtude de processo criminal em curso.

**Art. 272.** Dar-se-á convocação do Suplente de Vereador nos casos de vacância, ou no caso de licença, ou no caso de Vereador impedido de votar em processo de cassação, ou no caso do §2º, alíneas “b” e/ou “c” do artigo 98 deste Regimento Interno.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de vinte e quatro horas contadas da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo para 05(cinco) dias, sob pena de assumir o segundo Suplente.

§ 2º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

**Art. 273.** Os Requerimentos de Licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na Sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º O Requerimento de Licença por Moléstia deve ser devidamente instruído com Atestado Médico.

§ 2º Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever Requerimento de Licença por Moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua Bancada.

**Art. 274.** A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

## **CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 275.** A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento e renúncia por escrito;

II - deixar de tomar Posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - ocorrer perda do mandato por infração político-administrativa;

IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos.



**Art. 276.** Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em Ata, após ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

**Art. 277.** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão Pública, independentemente de deliberação.

**Art. 278.** A extinção por faltas obedecerá aos seguintes procedimentos:

§ 1º Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso IV, do artigo 259, o Presidente comunicará-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco (05) dias.

§ 2º Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por falta de quórum, excetuadas tão somente aquelas que comparecerem e assinarem o respectivo Livro de Presença.

§ 4º Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver participado dos trabalhos do Plenário e das votações segundo as regras do artigo 128, §7º e alínea "a".

**Art. 279.** Para os casos de impedimento supervenientes à Posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em Lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que se comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.

§ 2º Findo esse prazo, se restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.



## **CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 280.** A Câmara poderá declarar a perda do mandato do Vereador quando:

**I** - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 251, incisos I e II deste Regimento;

**II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro Parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

**III** - se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

**IV** - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, ou a três Sessões extraordinárias consecutivas convocadas e assinadas pelo Vereador, ou missão autorizada pela edilidade;

**V** - fixar residência fora do Município;

**VI** - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

**VII** - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a Posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;

**VIII** - não tomar Posse dentro de 15(quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, após a Sessão Solene do dia 01 de Janeiro, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

**IX** - ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

**§ 1º** nos casos dos incisos I, II, III e V, a perda do mandato será declarada pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou do Partido Político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

**§ 2º** Nos casos previstos nos incisos IV e VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**§ 3º** Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.



## TÍTULO XI DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

### CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES

**Art. 281.** A fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município, e será feita através de Lei Complementar, obedecidos os critérios fixados na Constituição Estadual e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios:

**Art. 282.** A remuneração dos Vereadores será fixada, obedecida o disposto na Lei Orgânica do Município, e será feita através de Lei Complementar, obedecidos os critérios fixados na Constituição Estadual e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 283.** Caberá à Mesa propor Projeto de Lei Complementar referente a este capítulo se, até 30 de outubro do último ano da legislatura, nenhum Vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa da matéria.

### CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

**Art. 284.** A licença do cargo do Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos;

II - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença gestante;

III - para gozo de férias;

IV - a serviço ou em missão de representação do Município, especificados os motivos da viagem, o roteiro e a previsão de gastos;

V - tratar de interesses particulares.

**Art. 285.** O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º Recebido o pedido pela Secretaria Administrativa, o Presidente convocará em vinte e quatro (24) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados.



§ 2º Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo, disporá sobre o direito de percepção da remuneração quando:

I - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença gestante;

II - para gozo de férias;

III - a serviço ou missão de representação do Município.

## TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

**Art. 286.** Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo único** - Apresentado o requerimento, deverá, o Presidente da Câmara, submetê-lo ao Plenário imediatamente, na mesma Sessão, devendo observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

**Art. 287.** As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

**Art. 288.** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

**Parágrafo único** - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.



## **CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 289.** Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador ao Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

**§ 1º** O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

**§ 2º** Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

## **CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO**

**Art. 290.** O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo único** – A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

## **TÍTULO XIII TRIBUNA LIVRE**

**Art. 291.** A Tribuna Livre consiste na participação de munícipes, no uso da Tribuna deste Legislativo, para debates de assuntos de interesse da comunidade.

**Art. 292.** Os postulantes à participação na Tribuna Livre poderão inscrever-se na Secretaria Legislativa da Câmara, com antecedência de até 01 (um) dia útil ao dia da Sessão Ordinária, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser residente no Município;
- b) Assinar a inscrição em livro próprio na Câmara Municipal;
- c) Declarar o assunto ou tema a ser pronunciado na Tribuna;
- d) Obedecer a ordem de inscrição em livro próprio;

**Art. 293.** O Presidente da Câmara, na organização da Pauta da Sessão Ordinária, destinará dez (10) minutos para o pronunciamento de cada postulante à Tribuna Livre, fazendo constar na resenha o nome do postulante e o assunto a ser pronunciado.



§ 1º O orador não será aparteado em seu pronunciamento salvo se faltar com o decoro e o respeito, ou desvirtuar do assunto que deveria ser pronunciado, casos estes em que a Presidência cassará sua palavra em definitivo.

§ 2º Após o pronunciamento do orador, caso entenda-se oportuno o assunto, poderá a Presidência abrir espaço para debate entre o orador e os Senhores Vereadores.

§ 3º O postulante à Tribuna Livre somente poderá fazer uso novamente deste espaço, 06 (seis) meses após seu pronunciamento anterior, excetuando-se desta regra o Prefeito e os servidores do Executivo Municipal que exercem cargo *ad nutum*, como os Secretários.

#### **TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 294.** Salvo disposição expressa, os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes;

§ 2º Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos;

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

#### **TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º.** Todos os Projetos de Resolução que dispunham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

**Art. 2º.** Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

**Art. 3º.** Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

**Art. 4º.** Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.



**Art. 5º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Resolução nº 10 de 10 de novembro de 2009, Atos Posteriores e demais combinações em contrário.

**Art. 6º.** Deverá haver a consolidação das disposições não revogadas, com a renumeração dos dispositivos, seguindo a regra da Lei de Redação Legislativa (Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998)

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (03/09/2019).

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name of the signatory.

**Vereador Geraldo Pimenta**

Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas

Biênio 2019/2020